



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**EDITAL DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CENTRO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS I**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Departamento de Educação do Campo, do Centro de Educação - CE, Campus I da Universidade Federal da Paraíba, através do Art. 65 do Estatuto da UFPB e das Portarias 183/2016, 102/2019 da CAPES e a Portaria 04/2022-CE-DEC, torna público ao corpo docente e aos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Educação do Campo, em efetivo exercício de suas atividades no período 2021.2, a consulta eleitoral para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Especialização em Educação do Campo, para o biênio 2022–2024.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. O colégio eleitoral participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de membros do corpo docente e do corpo técnico administrativo do Departamento de Educação do Campo, no período 2021.2.
2. O mandato da(o) coordenador(a) será de dois anos, sendo possível a sua recandidatura para uma única recondução.
  - 2.1. Para fins de concessão de bolsa UAB/CAPES, o prazo máximo de recebimento será limitado em dois anos;
  - 2.2. O limite de dois anos poderá ser ampliado a critério da CAPES;
  - 2.3. O encerramento de concessão de bolsa implicará em nova seleção na qual o coordenador poderá concorrer.
3. As competências e atribuições da(o) coordenador(a) estão previstas na legislação própria da UFPB e na Portaria 183/2016, de 21 de outubro, da

CAPES e seus anexos.

3.1. As atribuições definidas pela Portaria 183/2016 da CAPES e seus anexos são:

- 3.1.1. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- 3.1.2. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na instituição de ensino;
- 3.1.3. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- 3.1.4. Realizar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- 3.1.5. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- 3.1.6. Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- 3.1.7. Realizar o planejamento e desenvolvimento dos processos seletivos de alunos em conjunto com o coordenador UAB;
- 3.1.8. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- 3.1.9. Verificar *in loco* o bom andamento do curso;
- 3.1.10. Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;
- 3.1.11. Informar ao coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento da bolsa;
- 3.1.12. Auxiliar o coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

4. O prazo de validade deste Edital é de 2 anos (dois anos).

#### **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DA BOLSA**

5. Poderão se candidatar ao cargo de coordenador do Curso de Especialização em Educação do Campo a Distância os docentes que lecionam no Departamento de Educação do Campo cujo regime de trabalho, seja de

tempo integral ou dedicação exclusiva.

5.1. Conforme requisitos constantes nos incisos IX e X da Portaria 183/2016 da CAPES, alterada pela Portaria 15/2017 da CAPES e Portaria 139/2017 da CAPES, o coordenador poderá ser enquadrado, para fins de recebimento mensal, em uma das seguintes modalidades de bolsa, conforme sua experiência no magistério superior:

5.1.1. Coordenador de Curso I: bolsa de R\$ 1.400,00, sendo exigida experiência de 3 anos (três anos) no magistério superior;

5.1.2. Coordenador de Curso II: bolsa de R\$ 1.100,00, sendo exigida experiência de 1 ano (um ano) no magistério superior e titulação mínima de mestrado.

5.2. Conforme o Art. 5 da Portaria 183/2016 da CAPES, é vedado o pagamento de bolsa pelo Sistema UAB ao participante que possuir vinculação em outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273 de 06/02/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

5.3. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do referido sistema.

5.4. O exercício das atividades a que se refere este Edital, não devem ensejar prejuízo à carga horária regular e ao atendimento do plano de metas da Instituição.

## **DAS INSCRIÇÕES**

6. A inscrição de candidatos será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Especialização em Educação do Campo a Distância.

7. A inscrição dos candidatos será feita junto ao Departamento de Educação do Campo, através de Requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

8. A relação contendo o nome dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria Departamento em Educação do Campo, na página inicial do site da Sead ([www.sead.ufpb.br](http://www.sead.ufpb.br)) e do Centro de Educação -CE –

endereço eletrônico do centro ([www.ce.ufpb.br](http://www.ce.ufpb.br)) - no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições.

9. Não haverá prorrogação do prazo de inscrição.

9.1. Será facultado recurso, para o Colegiado de Centro, sobre a eventual decisão da Comissão Eleitoral que venha a indeferir a inscrição da chapa e/ou de candidatos, em face de não preenchimento dos requisitos para inscrição.

10. A divulgação das candidaturas deverá ser feita através do site da Sead ([www.sead.ufpb.br](http://www.sead.ufpb.br)), através de mensagem no SIGAA para os docentes e técnicos administrativos, no site do Centro de Educação – CE ([www.ce.ufpb.br](http://www.ce.ufpb.br)).

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

11. A Comissão Eleitoral, abaixo relacionada, constituída por membros titulares e respectivos suplentes, dos segmentos docente, técnico-administrativo foi designada por meio de Portaria específica instituída pelo Departamento de Educação do Campo.

12. São membros da Comissão Eleitoral:

- Severina Andréa Dantas de Farias (Docente, Presidente);
- Gislaine da Nóbrega Chaves (Docente, Suplente);
- Geissa Samira Lima Nascimento (Técnico Administrativo, Titular);
- Renan Gonçalves Lopes Barbosa (Técnico Administrativo, Suplente);
- Cristiane Borges Angelo (Docente, Titular);
- Aline Barboza de Lima (Docente, Suplente).

## **DA CÉDULA ELEITORAL E DA CONSULTA ELEITORAL**

13. Caso haja apenas uma chapa inscrita, a cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, os quais serão antecidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, em seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 2 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

14. Cada segmento votante terá uma cor específica de cédula, a fim de agilizar a separação e contagem de votos, a saber: discentes (cor branca) e servidores e docentes (cor amarela).
15. No caso de haver mais de uma chapa inscrita, o processo será realizado através do SIGEleição.
16. Os procedimentos da votação serão os seguintes:
  - 16.1. O eleitor deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral portando documento oficial com foto;
  - 16.2. Um membro da Comissão Eleitoral verificará se o eleitor consta da listagem e autorizará o eleitor a proceder ao voto;
  - 16.3. A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
  - 16.4. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Coordenador e Vice-Coordenador;
  - 16.5. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

17. O critério de apuração adotado será o de paridade entre os segmentos votantes.
18. A apuração será iniciada após o encerramento da consulta eleitoral.
19. Após abertura da urna, serão contados os votos e conferidos com o número de votantes na lista de votação.
20. Os votos nulos e/ou brancos serão separados para contagem final.
21. Só será considerado válido o voto que estiver marcado corretamente em uma só chapa.
22. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em quaisquer circunstâncias.

## **DOS RESULTADOS**

23. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a metade mais um (50% + 1) dos votos válidos, conforme disposições deste edital.
24. Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta será eleita se obtiver um total de votos superior à soma dos votos nulos e brancos.

25. A Comissão Eleitoral fará um relatório final e encaminhará o resultado ao Departamento de Educação do Campo para apreciação.

26. Após aprovado pelo Colegiado Departamental, o resultado final será encaminhado à Direção do Centro de Educação - CE da UFPB.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27. Ressalvadas as questões de ordem geral, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

28. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

29. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de início do período de inscrição, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Educação do campo, o qual será respondido pela autoridade competente em até 3 (três) dias úteis. Em caso de dúvida sobre a legalidade das regras do processo seletivo, cabe recurso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, desde que demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito da UFPB, nos termos do Art. 5, §1º, da Portaria 102/2019.

João Pessoa, 20 de abril de 2022



Severina Andréa Dantas de Farias  
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**EDITAL DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CENTRO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

<b>Atividade</b>	<b>Data/Horário/Local</b>
Publicação do Edital	<b>20 de abril de 2022</b>
Período de interposição de impugnação do Edital (5 dias úteis após a publicação do Edital)	<b>20 a 27 de 2022</b>
Período de inscrições das chapas (após o período de impugnação do Edital e respeitando os 30 dias de divulgação estabelecidos na portaria 102/2019)	<b>23 e 24 de maio de 2022</b> Local: Secretaria do Departamento de Educação do Campo Horário: 9:00h às 12:00h
Divulgação da lista de chapas homologadas.	<b>25 de maio de 2022</b> Local: Secretaria do Departamento de Educação do Campo
Período de interposição de impugnação das chapas homologadas (10 dias após a divulgação das chapas homologadas)	<b>26 de maio a 04 de junho 2022</b> Local: Secretaria do Departamento de Educação do Campo Horário: 9:00h às 12:00h
Votação	<b>07 de junho de 2022</b> Local: Departamento de Educação do Campo Horário: 9:00h às 20:00h
Apuração e divulgação do resultado	<b>08 de junho 2022</b> Local: Departamento de Educação do Campo Horário: 10:00h
Período reservado para interposição de recurso do resultado 10 dias após a divulgação do resultado)	<b>09 a 20 de junho de 2022</b>
Resultado final	<b>21 de junho de 2022</b>